

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA E A EMPRESA WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Secretário-Executivo **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3320852, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.419.492/0001-09, estabelecida na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Vila Anastácio, CEP 05.093-060, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor **MARCOS JOSÉ DIAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.042487/2019-64** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **RETIFICAR** a Cláusula Quarta - Da Exclusão de Custos não Renováveis e os subitens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta - do Valor e da Dotação Orçamentária do Segundo Termo Aditivo, a Cláusula Quarta - do Valor e da Dotação Orçamentária do Terceiro Termo Aditivo, e Cláusula Segunda - Do Preço do Quarto Termo Aditivo;

1.1.2. **REVISAR** as alíquotas de PIS e COFINS constantes do "Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros" da planilha de custos e formação de preços de todos os postos, a partir de 01/01/2023, de modo a serem utilizadas as alíquotas efetivas;

1.1.3. **REPACTUAR** o Contrato Administrativo nº 41/2020, para adequação de preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho 2023/2023 DF000035/2023 e DF000037/2023, nos termos do Termo de Referência;

1.1.4. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 41/2020 por mais **24 (vinte e quatro) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/10/2023 a 08/10/2025, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a exclusão de custos não renováveis; e

1.1.5. **ACRESCENTAR** 3,33% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 2.508.489,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil

quatrocentos e oitenta e nove reais), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. A Cláusula Quarta - Da Exclusão dos Custos Não Renováveis do **Segundo Termo Aditivo** passa à seguinte redação:

4.1 Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, **e férias e adicional de férias**, e suas incidências, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, **e nota 3 do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017** e a nova composição de custos dos Módulos 2.1 e 3 passam a ser regidas conforme tabelas abaixo:

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - TÉCNICO EM SECRETARIADO</b>			
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	13º Salário	8,33%	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	<b>3,67%</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>12,00%</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	<b>0,068%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	<b>0,005%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	<b>0,316%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	<b>0,116%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>7,15%</b>	<b>4,555%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>			
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	13º Salário	8,33%	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	<b>4,48%</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>12,81%</b>

  

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	<b>0,102%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	<b>0,007%</b>

C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	<b>0,473%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	<b>0,173%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>7,15%</b>	<b>4,805%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - RECEPCIONISTA</b>			
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	13º Salário	8,33%	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	<b>6,20%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>20,43%</b>	<b>14,53%</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	<b>0,174%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	<b>0,012%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	<b>0,805%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	<b>0,295%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>7,15%</b>	<b>5,336%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>			
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	13º Salário	8,33%	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	<b>4,03%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>20,43%</b>	<b>12,36%</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS INICIAIS</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2021 A 08/10/2022</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	<b>0,084%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	<b>0,006%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	<b>0,386%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	<b>0,141%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%	0,05%

<b>TOTAL</b>	<b>7,15%</b>	<b>4,667%</b>
--------------	--------------	---------------

2.2. Os subitens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta - Do Valor e da Dotação Orçamentária do **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 41/2020 passam à seguinte redação:

5.1 Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, e da prorrogação de vigência, o contrato passa a ter os seguintes valores:

5.1.1 Após a incorporação das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 - 2021/2021 - DF000041/2021 e Coletiva de Trabalho 2021/2021 - DF000038/2021, o valor do contrato passará para **R\$ 5.565.583,68 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais e R\$ 66.787.004,16 (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil quatro reais e dezesseis centavos) anuais** no período de 01/01/2021 a 19/04/2021;

5.1.2 Referente à repactuação, após supressão contratual, o valor do contrato passará para **R\$ 5.519.029,54 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais e R\$ 66.228.354,48 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) anuais** no período de 20/04/2021 a 31/05/2021;

5.1.3 Por força de decisão judicial proferida no processo nº 0000289-64.2021.5.10.001, o valor do contrato passará a **R\$ 5.536.702,18 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil setecentos e dois reais e dezoito centavos) mensais e R\$ 66.440.426,16 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) anuais** no período de 01/06/2021 a 08/10/2021; e

5.1.4 Com a prorrogação mediante a exclusão de custos não renováveis, o valor do contrato passa a **R\$ 5.179.360,86 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) mensais e R\$ 62.152.330,32 (sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos) anuais** no período entre 09/10/2021 a 08/10/2022.

5.2 O presente Termo Aditivo tem valor estimado em **R\$ 64.144.555,50 (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, decorrente da respectiva revisão de preços correlacionada à prorrogação de vigência.

(...)

2.3. O subitem 4.1 da Cláusula Quarta - Do Valor e da Dotação Orçamentária do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 41/2020 passa à seguinte redação:

4.1 Com as sucessivas atualizações de valores contratados, decorrentes dos normativos informados no presente termo aditivo, o contrato passa a ter os seguintes valores:

a) Após a repactuação devido às Convenções Coletivas de Trabalho 2022/2022 DF000015/2022 e DF000002/2022, o valor do contrato passará para **R\$ 5.560.684,14 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil seiscents e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais e R\$ 66.728.209,68 (sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos) anuais**, no período de 01/01/2022 a 06/03/2022;

b) Após o reequilíbrio dos valores contratuais devido à decisão judicial, o valor do Contrato passa a ser de **R\$ 5.541.530,22 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 66.498.362,64 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais**, no período de 07/03/2022 a 08/10/2022.

2.4. A Cláusula Segunda - Do Preço do **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato nº 41/2020 passa à seguinte redação:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

2.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.555.457,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 66.665.493,60 (sessenta e seis milhões, seiscents e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

2.2 Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e férias e adicional de férias, e suas incidências,

na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, e nota 3 do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e a nova composição de custos dos Módulos 2.1 e 3 passam a ser regidas conforme tabelas abaixo:

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - TÉCNICO EM SECRETARIADO</b>		
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>4,21%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>12,54%</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,091%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,007%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,421%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,154%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,723%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</b>		
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>4,75%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13,08%</b>

  

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,114%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,008%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,526%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,192%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,890%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - RECEPCIONISTA</b>		
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>5,57%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13,90%</b>

<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,148%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,011%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,683%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,250%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,142%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>		
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>4,30%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>12,63%</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,095%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,007%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,438%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,160%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,750%</b>

2.5. Como resultado das adequações, a Contratada deverá restituir ao Contratante o valor de **R\$ 4.275.587,87 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, a ser apurado em regular processo administrativo.

2.6. O valor a ser restituído será objeto de parcelamento, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022, a serem deduzidas do faturamento mensal devido à Contratada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO**

3.1. A partir da demonstração das alíquotas médias efetivas no período entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, as alíquotas PIS e COFINS constantes do "Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros" da planilha de custos e formação de preços passam a ser de 1,28% e 5,90%, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme abaixo:

### **MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAIS INICIAIS	PERCENTUAIS A PARTIR DE 01/01/2023
A	Custos Indiretos	0,37%	0,37%
B	Lucro	0,20%	0,20%
C	Tributos	11,98%	11,98%
C.1	Tributos Federais (especificar)	0,00%	0,00%
C.1.1	<b>PIS</b>	<b>0,51%</b>	<b>1,28%</b>
C.1.2	<b>COFINS</b>	<b>1,29%</b>	<b>5,90%</b>
C.1.3	ISS	5,00%	5,00%

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1. Com o presente, é realizada a repactuação do valor do contrato decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, DF000035/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e o Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF, e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, DF000037/2023, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, ambas vigentes de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e que fixam 1º de janeiro como data-base das categorias.

4.2. De 01/01/2023 a 08/10/2023, os novos valores contratuais, já considerada a revisão de PIS e COFINS de que trata a Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, são:

Item	Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato
1	Técnico em Secretariado DF	96	R\$ 6.055,47	R\$ 581.325,12	R\$ 6.975.901,44
2	Auxiliar de Escritório DF	476	R\$ 7.873,27	R\$ 3.747.676,52	R\$ 44.972.118,24
3	Repcionista DF	18	R\$ 5.329,56	R\$ 95.932,08	R\$ 1.151.184,96
4	Assistente Administrativo DF	278	R\$ 6.589,14	R\$ 1.831.780,92	R\$ 21.981.371,04
<b>TOTAL</b>		<b>868</b>	-	<b>R\$ 6.256.714,64</b>	<b>R\$ 75.080.575,68</b>

4.3. A diferença a ser recomposta ao contrato, a títulos retroativos, devida à Contratada, será apurada pela Gestão e/ou Fiscalização Contratual em regular procedimento administrativo, autorizando, após a formalização do presente Termo Aditivo, o faturamento da diferença apenas do que de fato é devido e foi executado, e, caso aplicável, efetuando as glosas que se fizerem necessárias.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

5.1. Ficam excluídos das planilhas de custos e formação de preços vinculadas ao contrato os custos referentes ao aviso prévio, trabalhado e indenizado, e férias e adicional de férias, e suas incidências, dos postos originalmente contratados, na forma dos Acórdãos TCU nº 1904/2007 Plenário e nº 1.186/2017 Plenário, e nota 3 do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 e a nova composição de custos dos Módulos 2.1 e 3 passam a ser regidas conforme tabelas abaixo:

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - TÉCNICO EM SECRETARIADO		PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º Salário	8,33%

B	Férias e Adicional de Férias	<b>4,57%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>12,90%</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2022 A 08/10/2023</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,106%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,008%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,491%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,180%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,835%</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**

2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>5,21%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13,54%</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,133%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,009%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,613%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,224%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>5,029%</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - RECEPCIONISTA**

2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>5,03%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13,36%</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,125%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,009%</b>

C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,578%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,212%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,974%</b>

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>		
2.1	13º (décimo terceiro salário) Salário, Férias e Adicional de Férias	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	13º Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	<b>4,93%</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13,26%</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
3	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS DE 09/10/2023 A 08/10/2025</b>
A	Aviso prévio indenizado	<b>0,121%</b>
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	<b>0,009%</b>
C	Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado	4,00%
D	Aviso Prévio Trabalhado	<b>0,561%</b>
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	<b>0,205%</b>
F	Multa do FGTS e contribuições sociais do Aviso prévio trabalhado	0,05%
	<b>TOTAL</b>	<b>4,946%</b>

5.2. Fica consignado que a exclusão de custos não renováveis da planilha de preços dos postos originais do contrato será objeto de complementação para consideração de rotatividade de postos ocorrida entre 01/08/2023 e 08/10/2023, e a revisão de preços será celebrada por termo de apostilamento, conforme disposição do art. 65, §8º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Fica assegurado à Contratante o direito de proceder a nova avaliação das planilhas de preços de todos os postos que compõe o contrato, a partir de 09/10/2024, para nova exclusão de custos não renováveis, e a revisão de preços será celebrada por termo de apostilamento, conforme disposição do art. 65, §8º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO**

6.1. São acrescidos 25 (vinte e cinco) postos do item 2 - Auxiliar de Escritório DF, e, a partir de 09/10/2023, a composição do contrato passa à seguinte:

ITEM	POSTO	QTD DE POSTOS	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MESES	24
1	Técnico em Secretariado DF	96	R\$ 6.055,47	R\$ 581.325,12	R\$ 6.975.901,44	R\$ 13.951.802,88	
2	Auxiliar de Escritório DF	476	R\$ 7.873,27	R\$ 3.747.676,52	R\$ 44.972.118,24	R\$ 89.944.236,48	
2	<b>Auxiliar de Escritório DF</b> <b>ACRESCIDOS</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 8.361,63</b>	<b>R\$ 209.040,75</b>	<b>R\$ 2.508.489,00</b>	<b>R\$ 5.016.978,00</b>	

3	Recepção DF	18	R\$ 5.329,56	R\$ 95.932,08	R\$ 1.151.184,96	R\$ 2.302.369,92
4	Assistente Administrativo DF	278	R\$ 6.589,14	R\$ 1.831.780,92	R\$ 21.981.371,04	R\$ 43.962.742,08
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.465.755,39</b>	<b>R\$ 77.589.064,68</b>	<b>R\$ 155.178.129,36</b>	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Após os sucessivos ajustes, o contrato passa aos seguintes valores:

- I - de 09/10/2021 a 31/12/2021, R\$ 5.179.360,86 (cinco milhões, cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) mensais e R\$ 62.152.330,32 (sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos) anuais;
- II - de 01/01/2022 a 06/03/2022, R\$ 5.560.684,14 (cinco milhões, quinhentos e sessenta mil seiscents e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais e R\$ 66.728.209,68 (sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos) anuais;
- III - de 07/03/2022 a 08/10/2022, R\$ 5.541.530,22 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 66.498.362,64 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais;
- IV - de 09/10/2022 a 31/12/2022, R\$ 5.555.457,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais e R\$ 66.665.493,60 (sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) anuais;
- V - de 01/01/2023 a 08/10/2023, R\$ 6.229.852,82 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) mensais e R\$ 74.758.233,84 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

7.2. Após o acréscimo quantitativo e a prorrogação de vigência de que tratam este aditivo, o valor mensal da contratação é de **R\$ 6.465.755,39** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 155.178.129,36** (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 174560

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: M2000405084

SB: 01

Nota de Empenho: 2023NE000067

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

9.2. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 41/2020 e mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, consoante os mesmos termos inicialmente pactuados.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

10.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

10.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

**MARCOS JOSÉ DIAS**

Works Construção e Serviços Eireli  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** Angélica Aguiar Costa  
**SIAPE:** 2087736

**NOME:** Lilian de Ascenção Guedes  
**SIAPE:** 2048494



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSÉ DIAS**, Usuário Externo, em 06/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 06/10/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 06/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 09/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14523936** e o código CRC **C8BE2131**.